



MENSAGEM Nº 002/2025.

Itaguaí, 27 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente,

Venho à presença de V. Exa., bem como de seus ilustres pares, para encaminhar o Projeto de Lei que **ALTERA A LEI Nº 3.926, DE 25 DE MARÇO DE 2021 - CÓDIGO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, a fim de que o mesmo seja apreciado em regime de urgência**, conforme preveem o artigo 79 da Lei Orgânica do Município e o artigo 182 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Justificativa:

O presente Projeto de Lei visa aperfeiçoar o Código Ambiental do Município de Itaguaí, adequando-o aos pilares fundamentais do Direito Ambiental e ao atual cenário jurisprudencial, em especial às recentes decisões do Supremo Tribunal Federal.

A proposta está alicerçada no tripé da sustentabilidade ambiental, que compreende:

1. Dimensão Ambiental: fortalecimento dos mecanismos de proteção aos recursos naturais, especialmente através do aprimoramento do processo de licenciamento ambiental e do poder de polícia administrativa;

2. Dimensão Social: garantia do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme preconizado pelo art. 225 da Constituição Federal;

3. Dimensão Econômica: estabelecimento de critérios claros para o desenvolvimento de atividades econômicas, respeitando a capacidade de suporte dos ecossistemas.

As alterações propostas alinham-se aos princípios e objetivos da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81), em especial:

- Racionalização do uso do solo, subsolo, água e ar;
- Planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;
- Proteção dos ecossistemas;
- Controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras.

O projeto incorpora os preceitos da Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98), especialmente quanto às sanções administrativas e penalidades aplicáveis às condutas lesivas ao meio ambiente, fortalecendo o sistema municipal de fiscalização ambiental.

O projeto incorpora as diretrizes da Lei Federal 9985/2000, estabelecendo a hierarquia obrigatória de medidas para reparação de danos ambientais, priorizando:

1. Reparação in natura (restauração ecológica)
2. Recuperação ambiental
3. Compensação pelos danos não recuperáveis

O texto consolida os princípios do poluidor-pagador e usuário-pagador, fundamentais à Política Nacional do Meio Ambiente. O primeiro determina que o causador da degradação deve arcar com seus custos de prevenção e reparação. O



segundo estabelece que o usuário de recursos naturais deve contribuir por sua utilização.

Merece destaque a adequação do texto às recentes decisões do Supremo Tribunal Federal. A ADI 6808 declarou a inconstitucionalidade da dispensa automática de licenciamento ambiental para atividades de médio risco, reforçando a necessidade de análise técnica específica para cada empreendimento. Esta orientação foi incorporada ao projeto, que estabelece critérios objetivos para o licenciamento.

Adicionalmente, o ARE 1514669 reconheceu a competência dos Estados e Municípios para complementar a lista de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, respeitadas as normas gerais federais. Esta competência foi exercida no presente projeto, que define claramente as atividades sujeitas ao controle ambiental municipal.

As principais inovações do projeto incluem:

Com base na análise do texto da lei, vou ajustar as inovações incluindo detalhes específicos de cada ponto:

1. Aprimoramento do exercício do poder de polícia ambiental:
 - Definição clara do poder de polícia no parágrafo único do Art. 3º;
 - Regulamentação da atuação dos Fiscais de Meio Ambiente concursados;
 - Previsão de designação de servidores efetivos com conhecimento técnico.
2. Fortalecimento dos instrumentos de controle e fiscalização
 - Inversão do ônus da prova com base no princípio do poluidor-pagador
 - Novo sistema recursal em duas instâncias administrativas
3. Criação de mecanismos mais eficientes de proteção ambiental
 - Obrigatoriedade de monitoramento de águas subterrâneas
 - Regulamentação da gestão de resíduos industriais
4. Adequação às melhores práticas de gestão ambiental
5. Implementação da hierarquia de reparação ambiental
 - Priorização da restauração in natura (Art. 121)
 - Estabelecimento de ordem clara: restauração > recuperação > compensação
 - Exigência de justificativa técnica para medidas compensatórias
6. Fortalecimento dos mecanismos de responsabilização
 - Regulamentação detalhada da compensação ambiental (Arts. 121-A a 121-G)
 - Previsão de penalidades específicas para descumprimento
 - Sistema de cálculo baseado no grau de impacto
7. Priorização da restauração ecológica
 - Exigência de laudo técnico para avaliar viabilidade de restauração
 - Compensação arbórea com proporções definidas
 - Critérios específicos para manejo de vegetação urbana

O projeto também busca harmonizar o desenvolvimento econômico local com a preservação ambiental, estabelecendo regras claras para:

- Licenciamento ambiental
- Medidas compensatórias
- Controle de atividades potencialmente poluidoras



Por fim, ressalta-se que as alterações propostas visam garantir maior efetividade à proteção ambiental no município, em consonância com os princípios da prevenção, precaução e desenvolvimento sustentável, bem como com as diretrizes constitucionais de proteção ao meio ambiente.

Desta forma, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, certo de sua relevância para o desenvolvimento sustentável com ênfase na restauração integral dos ecossistemas degradados como medida prioritária de reparação ambiental do Município de Itaguaí.

Contando com o apoio dessa ilustre Casa Legislativa à presente iniciativa, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

HAROLDO RODRIGUES JESUS NETO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Ao Exmº. Sr.

FABIANO JOSÉ NUNES

M. D. Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Itaguaí - RJ

